

CENTRAL OPERATIVA

EM CASO DE EMERGÊNCIA CHAMAR A CENTRAL OPERATIVA COM LIGAÇÃO TELEFÔNICA A COBRAR CONFORME NÚMERO IMPRESSO EM SEU VOUCHER

Ao telefonar para a Central Operativa, solicite ao operador que está atendendo o número de referência.

Lembre-se de que é obrigatório, no caso de qualquer necessidade de assistência, telefonar primeiro para a Central Operativa; caso você não faça isso, ficará privado dos benefícios contidos neste Contrato.

Para evitar problemas, faça você à ligação diretamente e será atendido pela nossa cordial equipe de assistência. Lembre-se de que a chamada telefônica é muito fácil e por nossa conta, segue informações:

LIGAÇÃO A COBRAR DO EXTERIOR A NOSSA CENTRAL OPERATIVA BRASIL

Você pode optar em fazer esta ligação de qualquer cabine telefônica, do hotel que você esteja hospedado ou de qualquer telefone fixo. Informar ao operador o nome ou o código DDD da cidade brasileira e o número do telefone para o qual você quer ligar a cobrar.

EXEMPLO: ligar a cobrar da ALEMANHA ao BRASIL - disque **08000800055** e informe ao operador o código da cidade de São Paulo **11** + o telefone da central **IMPRESSO EM SEU VOUCHER**.

Se a sua bagagem não chegar ao destino enviado, não SAIR DO AEROPORTO antes de registrar uma ocorrência junto a companhia aérea, obtendo o PIER (Property Irregularity Report) e de comunicar a Central Operativa da **GTA-Global Travel Assistance**.

Esclarecimento - Envio de faturas de cobrança pelo prestador do serviço.

Eventualmente, os Centros Médicos e Hospitais dos Estados Unidos e de outros países podem enviar faturas de cobranças ao beneficiário do voucher GTA que foi atendido sob responsabilidade da Brazilian Assist Representações e Turismo Ltda., no limite do plano contratado. Caso isso ocorra, solicitamos sejam enviadas as faturas para o escritório da Brazilian Assist - Setor de Reembolso (Rua José Paulo Mantovan Freire, nº 324, Bloco B, conj. 1201, 12º andar, São Paulo/ SP, CEP 01046-010), realçando que a rotina administrativa para pagamento junto ao prestador do serviço pode durar até 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento das faturas enviadas para Brazilian Assist, período correspondente ao envio da fatura de cobrança pelo Centro Médico ou Hospital para a Brazilian Assist.

Brazilian Assist Representações e Turismo Ltda. Avenida Ipiranga, 318 - Bloco B - 16º Andar Centro - São Paulo - SP - CEP: 01046-010 - CNPJ 05.948.059/0001-20.

CONDIÇÕES GERAIS

ATENÇÃO: As presentes **CONDIÇÕES GERAIS** regulam a prestação de serviços de assistência em viagem denominado **GTA-GLOBAL TRAVEL ASSISTANCE**, que o titular da “Ordem de Serviços” (voucher) aceita integralmente.

O objeto dos serviços adiante especificados consiste em dar ao Titular da “Ordem de Serviços” (voucher) assistência em sua viagem, de forma a lhe propiciar atendimentos nos eventos ora previstos. Essa assistência perdura durante o período da viagem ao exterior, estando o prazo de validade declinado na “Ordem de Serviços” (voucher).

Os serviços de assistência médica aqui previstos não são permanentes, mas prestados de forma a propiciar ao Titular da “Ordem de Serviços” (voucher) atendimentos emergenciais nos eventos aqui previstos, não se trata de seguro saúde, nem plano de assistência médica.

PARA CONHECER OS SERVIÇOS E O SISTEMA DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM OFERECIDOS, E FAZER UMA UTILIZAÇÃO CORRETA DOS MESMOS, BEM COMO DE SUAS COBERTURAS E LIMITAÇÕES, RECOMENDAMOS A LEITURA DAS REGRAS DO CONTRATO A SEGUIR EXPOSTAS.

Por se tratar de um contrato de serviços com objetivo exclusivo de superar situações emergenciais que comprometam a continuação normal da viagem, uma vez estabilizada a condição clínica do titular, em sendo permitida a repatriação para tratamento curativo, será proposta sua repatriação ou traslado ao lugar de origem, sob pena de perder os benefícios ou direitos previstos nestas Condições Gerais.

Os gastos com tratamento posterior em seu domicílio permanente correrão por conta do titular, seja a cargo de seu seguro de assistência médica, ou de fundos pessoais, ou de qualquer outro serviço da saúde contratado pelo próprio beneficiário.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - BENEFICIÁRIO: é o Titular da “Ordem de Serviços” (voucher) **GTA-Global Travel Assistance**.

1.2 - PERÍODO DE VALIDADE:

- a) A **GTA-Global Travel Assistance** prestará os serviços de assistência aqui previstos durante o prazo de vigência contratado, que constará da “Ordem de Serviços” (voucher) emitida no momento da contratação.
- b) O prazo de vigência corresponderá ao informado pelo Titular na data da emissão da “Ordem de Serviços” (voucher).
- c) Se por qualquer circunstância, imputável ou não ao Titular, tenha sido estipulado um preço inferior ao valor da tarifa correspondente ao prazo de vigência contratado, a **GTA-Global Travel Assistance** prestará os serviços de assistência e repatriação pelo período correspondente ao valor da tarifa efetivamente paga pelo Titular.
- d) Se por qualquer circunstância, imputável ou não ao Titular, tenha ocorrido emissão simultânea de “Ordem de Serviços” (voucher), será válida apenas a primeira “Ordem de Serviços” (voucher) emitida, ficando as posteriores invalidadas.
- e) Os serviços de assistência e a responsabilidade da **GTA-Global Travel Assistance** se limitam ao período de vigência da “Ordem de Serviços” (voucher), ou no máximo de 365 dias consecutivos por viagem do Titular, sendo proibida a emissão de “Ordem de Serviços” (voucher) em período superior a 365 dias.
- f) O período de 365 dias se inicia na data de saída do país onde foi emitida a “Ordem de Serviços” (voucher), e termina na data de regresso a esse mesmo país. Essa delimitação se aplica também ao plano anual da **GTA-Global Travel Assistance**.
- g) A **GTA-Global Travel Assistance** **proíbe a emissão de voucher a pessoa que já se encontra em viagem internacional.**

1.3 - VOUCHER ANUAL: o Titular da “Ordem de Serviços” (Voucher) Anual tem direito a um número ilimitado de viagens.

1.3.1 MULTIVIAGENS - PARA O BENEFICIÁRIO ADQUIRENTE DO PLANO EXECUTIVO OURO / PLANET / GLOBAL / FULL 90 / FULL 120 / GLOBAL 90 / GLOBAL 120 / PLANET 90 / PLANET 120 / EUROBUSINESS

- O beneficiário não poderá permanecer mais de 120 ou 90 ou 45 dias consecutivos no exterior, conforme indicado nas Condições Gerais do produto adquirido. Passado este período o beneficiário perderá todo o direito aos serviços de assistência contratados, ainda que esteja em viagem. O período tem como base as datas de saída do país onde foi emitido originariamente o cartão.

Planos **Euro Business / Full 90 / Planet90 / Global 90** - nestes planos os serviços de assistência em viagem SE LIMITAM A 90 (noventa) dias consecutivos por viagem do titular. Plano **Executivo Ouro /**

Full 120 / Planet120 / Global120 - nestes planos os serviços de assistência em viagem se limitam a 120 (cento e vinte) dias consecutivos por viagem do titular. Planos **Star / Titanium** - nestes planos os serviços de assistência em viagem se limitam a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos por viagem do titular.

ATENÇÃO: O TOTAL DE DIAS CONSECUTIVOS DE VIAGEM PARA ESSES PLANOS NÃO PODE SER SUPERIOR A 365 (trezentos e sessenta e cinco) DIAS.

No momento da solicitação da assistência a Central de Atendimento **GTA-Global Travel Assistance** solicitará o envio de cópia do passaporte do beneficiário ou outro documento, demonstrando a data de saída do seu país de residência habitual, ou a data de entrada no país onde solicita assistência.

1.3.2 PLANOS ESTUDANTES : que tenham este tipo de cartão deverão no momento da solicitação de assistência, enviar por fax à Central de atendimento **GTA-Global Travel Assistance**, uma credencial da universidade ou escola na qual está estudando.

Exclusão particular: não se prestará assistência de nenhum tipo a beneficiários em situação de migração ou trabalhista ilegal (incluindo trabalho não declarado no país de onde se solicita assistência).

1.4 - VALIDADE TERRITORIAL: conforme o produto, a validade será mundial, europeia (países da Comunidade Europeia e Suíça), regional (exceto o país de residência).

- a. PLANO EURO ASSIST / EUROBUSINESS / STUDENT EURO ASSIST / RECEPTIVO EURO ASSIST : Produto de cobertura europeia, se utilizado fora do continente Europeu terá redução de 50% nas coberturas de gastos médicos. A título de esclarecimento, informamos os países que atualmente fazem parte da união europeia, aos quais excepcionalmente acrescentamos a Suíça para validade das mesmas coberturas: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Holanda, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Romênia, Suécia.
 - b. PLANO EURO MAX / RECEPTIVO EURO MAX - os valores de coberturas serão mantidos em todos os Continentes, exceto o País de origem do passageiro.
 - c. cartão GTA de assistência em viagem **não prestará serviços no Brasil**, ainda que dentro do período de vigência da “Ordem de Serviços” (voucher).
 - d. Os países em guerra civil ou em guerra entre si **estão excluídos da validade territorial**. Citando como exemplo, mas não limitando: Afeganistão, Iraque, Sudão, Somália, Coreia do Norte, etc.
 - e. O cartão GTA de assistência em viagem **não será válido em território brasileiro, COM EXCEÇÃO DO PRODUTO RECEPTIVO** (estrangeiros em visita ao Brasil):
 1. **PLANOS BRONZE/RUBI/PRATA/OURO/DIAMANTE /UNION** - Limite de Idade - acima de 75 anos, redução de 50% somente no benefício médico.
 2. **PLANOS FULL** - Limite de Idade - de 76 a 85 anos, acréscimo de 50% na tarifa, acima de 85 anos, acréscimo de 50% na tarifa e redução de 50% somente no benefício médico.
 3. **PLANOS EURO ASSIST e EURO MAX** - Limite de idade - de 76 a 85 anos, acréscimo de 50% na tarifa, e acima de 85 anos acréscimo de 50% na tarifa e redução de 50% no benefício médico. Cobertura de Continente - EURO ASSIST os valores de coberturas serão mantidos somente nos países do tratado de Schengen e da União Europeia, para os demais continentes haver redução de 50% na cobertura médica. Benefício - repatriação Sanitaria e repatriação por morte(1) - incluído nas despesas médicas;
- **REEMBOLSO: O pagamento do reembolso será feito no Brasil, em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente de titularidade do consumidor em banco brasileiro.**

1.5 - PROCEDIMENTO PARA SOLICITAR ASSISTÊNCIA: para solicitar os serviços de assistência, o Titular da “Ordem de Serviços” (voucher) deverá **OBRIGATORIAMENTE** entrar em contato com a Central

Operativa **GTA-Global Travel Assistance**, através do **número de telefone** impresso em seu voucher, por meio de **LIGAÇÃO TELEFÔNICA A COBRAR** informando seu nome, número e período de validade da “Ordem de Serviços” (voucher), o lugar onde se encontra, e o motivo da solicitação da assistência.

1.6 OBRIGAÇÕES DO TITULAR DA “ORDEM DE SERVIÇOS” (VOUCHER): em todos os casos de assistência previstos nestas Condições Gerais o Titular se obriga a:

- a) Solicitar primeiro, e por telefone, autorização da Central Operativa **GTA -Global Travel Assistance** antes de tomar qualquer iniciativa ou se comprometer com qualquer gasto.
- b) Se o Titular não puder se comunicar com a Central Operativa **GTA-Global Travel Assistance**, poderá recorrer ao serviço médico mais próximo do lugar em que se encontrar, **MAS dentro das primeiras 24 horas do evento** deverá notificar a Central Operativa do ocorrido, **INCLUSIVE da razão que o impediu de solicitar a assistência** sob pena de cancelamento automático do direito de obter pagamento direto e/ou reembolso dos serviços contratados junto aos prestadores dos mesmos. **Essa comunicação é obrigatória**, pois a **GTA-Global Travel Assistance** não se responsabilizará pelo custo de nenhuma assistência sem prévio conhecimento e autorização de sua Central Operativa.
- c) Acatar as soluções indicadas pela Central Operativa **GTA-Global Travel Assistance**.
- d) Concordar com a repatriação a seu país, desde que seu estado de saúde o permita, e de acordo com as indicações dos médicos da **GTA-Global Travel Assistance**.
- e) Em caso de pedido de reembolso, fornecer a documentação necessária para confirmar a autenticidade do caso, assim como todos os comprovantes originais de gastos a serem reembolsados pela **GTA-Global Travel Assistance**, e toda a informação médica que permita a Central Operativa **GTA-Global Travel Assistance** a análise do pedido, a autorização da prestação dos serviços e o pagamento da assistência prestada.
- f) Entregar à **GTA-Global Travel Assistance** o/os bilhetes aéreos que possua, devidamente endossados, quando a **GTA-Global Travel Assistance** proceder à repatriação do Titular seja em caso de acidente, enfermidade ou morte.
- g) Outorgar autorização que permita a revelação de seu histórico clínico para facilitar a análise do caso por parte do Departamento Médico da Central Operativa **GTA**.

1.7 - OBRIGAÇÕES DO GTA-GLOBAL TRAVEL ASSISTANCE: as obrigações assumidas pelo GTA se referem à cobertura de gastos ocasionados por acidentes ocorridos, ou enfermidades súbitas e agudas contraídas, depois da data de início da vigência da “Ordem de Serviços” (voucher), uma vez constatada sua saída do país de residência habitual.

Nas presentes Condições Gerais se entende por **acidente** o evento que gera um dano corporal sofrido pelo Titular da “Ordem de Serviços” (voucher) causado por agentes externos, fora de seu controle e em movimento, violentos e visíveis, assim como a lesão ou a enfermidade provocada diretamente por tais agentes e em forma independente de qualquer outra causa.

1.8 - CANCELAMENTO DA “ORDEM DE SERVIÇOS” (VOUCHER)

O pedido deve ser apresentado pelo Titular por meio de fax 11 3255-5704, correspondência, ou pessoalmente, até o terceiro dia útil anterior à data marcada na “Ordem de Serviços” (voucher) para início da assistência.

a) Após o prazo acima indicado, expirará, de forma automática, a faculdade de solicitar o cancelamento, ficando o Titular sem direito a qualquer compensação.

b) Caso o pedido de cancelamento seja formulado pelo Titular até o terceiro dia útil anterior à data marcada na “Ordem de Serviços” (voucher), será restituída a importância paga pelo Titular, ou emitida outra “Ordem de Serviços” (voucher) com a nova data de vigência.

1.9 SUB-ROGAÇÃO:

a) Até o montante total desembolsado no cumprimento das obrigações estabelecidas nestas Condições Gerais, a **GTA-Global Travel Assistance** ficará automaticamente sub-rogado nos direitos e ações que possam corresponder ao Titular ou a seus herdeiros legais contra terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, em razão do evento que motivou a assistência prestada.

b) Ficam expressamente compreendidos na sub-rogação, os direitos e as ações a serem exercidos em face das empresas de transporte no que se refere à restituição total ou parcial das passagens não utilizadas, quando a **GTA-Global Travel Assistance** proceder a seu custo, o traslado do Titular ou de seus restos mortais. **Conseqüentemente**, o Titular cede irrevogavelmente em favor da **GTA-Global Travel Assistance**, os direitos e ações compreendidos nesta cláusula, obrigando-se a realizar a totalidade dos atos jurídicos que forem necessários, inclusive a prestar a colaboração que seja solicitada em virtude da sub-rogação ora acordada.

1.10 - ISENÇÃO DE OBRIGATORIEDADE: a **GTA-Global Travel Assistance** estará desobrigada de prestar os serviços ora contratados se for caracterizada a prática de ato ilícito ou de má-fé por parte do Titular da “Ordem de Serviços” (voucher), como por exemplo: a simulação de extravio de bagagem, aquisição de outros cartões de assistência em viagem para acumular indenização por perda de bagagem, aquisição desta assistência com a intenção de utilizá-la para tratamento médico de enfermidade já conhecida (pré-existente).

Nas hipóteses exemplificadas e em outras caracterizadoras de fraude, o Titular não fará jus à prestação de serviços ora ajustada, e responderá na esfera cível e criminal por tais condutas.

A **GTA-Global Travel Assistance** se reserva o direito de exigir do beneficiário o reembolso de qualquer gasto efetuado de forma indevida, caso sejam constatados atos ilícitos ou praticados com má-fé por parte do beneficiário. A mencionada cobrança utilizará como provas as Condições Gerais e os recibos dos pagamentos efetuados pela **GTA-Global Travel Assistance**.

1.11 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: a **GTA-Global Travel Assistance** não será responsável, e não indenizará o beneficiário da “Ordem de Serviços” (voucher), por qualquer dano, prejuízo, lesão ou enfermidade causada pelos profissionais que prestarem os serviços de assistência solicitada, seja médica, seja legal.

A **GTA-Global Travel Assistance** apenas provê os serviços quando solicitados sem se responsabilizar pelos resultados.

Neste caso, a pessoa, ou pessoas, designada pela **GTA-Global Travel Assistance**, será tida como agente do beneficiário da “Ordem de Serviços” (voucher), sem recurso de nenhuma natureza ou circunstância contra a **GTA-Global Travel Assistance** em razão de tal designação.

1.12 - CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS: a **GTA-Global Travel Assistance** fica isento de qualquer responsabilidade por casos fortuitos ou de força maior tais como: catástrofe, terremoto, rebeliões, motins, atos de guerrilheiros ou contra guerrilheiros, hostilidades, represálias, conflitos, embargos, atos de violência, mobilizações de caráter político, greves, movimentos populares, “lock-out”, ou qualquer ato de sabotagem ou terrorismo, que torne impossível a prestação normal de seus serviços por essas razões.

1.13 - DECADÊNCIA: toda e qualquer reclamação relacionada às obrigações assumidas pela **GTA-Global Travel Assistance** por meio das presentes Condições Gerais deverá ser **feita por escrito, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de expiração da “Ordem de Serviços” (voucher) do beneficiário.**

DECORRIDO O PRAZO ACIMA MENCIONADO não caberá qualquer tipo de reclamação, sendo considerado cumprido o contrato mantido entre as partes.

1.14 - Foro: em casos de controvérsia referente ao presente contrato de assistência em viagem, ambas as partes elegem, desde já, o foro da cidade onde foi emitida a “Ordem de Serviço” (Voucher), renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1.15 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS AGENTES VENDEDORES: os representantes do cartão **GTA-Global Travel Assistance** (agências de viagens, operadoras de turismo, empresas de transporte, e todo e qualquer agente emissor) não são considerados partes do contrato instrumentado nas presentes Condições Gerais, razão pela qual ficam isentos de qualquer responsabilidade pertinente ao objeto do contrato.

1.16 - CONDIÇÕES GERAIS (USD, R\$ e €): as Condições Gerais dos produtos expressadas em valores correspondentes a dólares americanos (USD), Reais ou a Euros (€), devem ser entregues juntamente com o cartão emitido, e fazem parte integrante do presente contrato.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

1. ASSISTÊNCIA MÉDICA POR ACIDENTE OU POR ENFERMIDADE

A – GENERALIDADES

A1 - Caso ocorra uma enfermidade ou lesão que impossibilite o prosseguimento normal da viagem, o titular da “Ordem de serviços” (voucher) poderá utilizar, sem qualquer gasto (até os limites estabelecidos no plano adquirido), os serviços dos profissionais e/ou estabelecimentos hospitalares que lhe sejam indicados e/ou proporcionados pela Central Operativa **GTA-Global Travel Assistance**, interveniente, de acordo com o caso.

As enfermidades benignas ou feridas leves que não impossibilitem o prosseguimento normal da viagem, não darão direito a essa assistência, sendo que, quando do regresso de sua viagem, o Titular poderá solicitar o reembolso dos gastos derivados das mesmas, caso tais enfermidades ou feridas leves se ajustem às presentes Condições Gerais.

A2 - A **GTA-Global Travel Assistance** será responsável pelo custo dos serviços prestados ao Titular por outros profissionais e/ou estabelecimentos médicos, sanitários, **apenas nas seguintes situações:**

- a) Se o Titular estiver impossibilitado de solicitar assistência a uma Central Operativa **GTA-Global Travel Assistance**.
- b) Se quando solicitada a assistência à Central Operativa, não houver prestador de serviço médico disponível no local do evento. Os custos do atendimento nestes casos, **e exclusivamente em situações de emergência**, serão pagos diretamente ao prestador dos serviços de acordo com as condições estabelecidas no item II - Condições para reembolso de despesas de benefícios inclusos nas Condições Gerais.

B - SERVIÇOS INCLUÍDOS NOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

B1 - Atendimento por equipes médicas em casos de emergência.

B2 - Atendimento por especialistas quando for indicado por médico responsável pelo atendimento solicitado.

B3 - Exames médicos complementares: análises, exames radiológicos e outros, quando forem necessários, e devidamente autorizados pela Central Operativa.

B4 -Intervenções cirúrgicas: Quando forem autorizadas pela Central Operativa da **GTA-Global Travel Assistance**, nos casos de emergência que requeiram esses procedimentos de forma imediata, não podendo ser protelados até o retorno do passageiro ao seu país de origem. Sendo o retorno aprovado pela Central Operativa da GTA, e realizado estritamente de acordo com suas determinações, deverá ser aceito pelo beneficiário titular e/ou seus familiares sob pena de perda dos benefícios desta prestação de serviços.

2) EXTENSAO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Internação em hospitais quando solicitado através do médico responsável pelo atendimento, durante o período de vigência da “Ordem de Serviços” (voucher), podendo prorrogar-se a pedido do médico responsável pelo atendimento no hospital, por um prazo de acordo com o plano adquirido. Tal internação será realizada no estabelecimento mais apropriado, de acordo com a natureza das lesões ou enfermidade do Titular.

3) TRASLADOS GRATUITOS EM EMERGENCIA

Do Titular do estabelecimento médico em caso de enfermidade ou lesão: a **GTA-Global Travel Assistance** se encarregará do transporte pelo meio de locomoção disponível até o estabelecimento indicado de acordo com a natureza dos ferimentos ou da enfermidade, e recomendado pelo médico responsável pelo atendimento. **Todo traslado deverá ser autorizado pela Central Operativa GTA-Global Travel Assistance.**

4 – FISIOTERAPIA (PRESCRIÇÃO MÉDICA)

Em caso de traumatismo, se autorizada pela Central Operativa da **GTA-Global Travel Assistance**, sob prescrição do médico atendente, e de acordo com as coberturas indicadas nas Condições Gerais. **Cobertura incluída nos gastos médicos.**

5 – ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

A **GTA-Global Travel Assistance** se responsabilizará pelos gastos com medicamentos prescritos pelo médico responsável pelo atendimento solicitado, **somente** durante a vigência indicada no voucher adquirido, de acordo com os limites estabelecidos no plano adquirido, e por evento.

- a) Os gastos efetuados pelo beneficiário serão reembolsados quando de seu retorno ao país de origem, mediante a apresentação de comprovantes originais e notas descritivas.
- b) As despesas com medicamentos devem ser decorrentes de prescrição do médico indicado pela Central Operativa **GTA-Global Travel Assistance**.
- c) Os medicamentos cobertos devem ter relação direta com o motivo da solicitação do atendimento médico e conseqüente diagnóstico.
- d) Só serão passíveis de reembolso despesas com medicamentos decorrentes de atendimento não hospitalar e nas condições acima descritas.
- e) Extensões de receitas, desde que dentro da validade do voucher, serão autorizadas sempre e quando, a juízo da Central Operativa **GTA-Global Travel Assistance**, tais medicamentos sejam essenciais para a saúde do beneficiário.
- f) Medicamentos comprados para tratamento excluídos da assistência não terão reembolso, mesmo que a consulta tenha sido autorizada e coberta pela **GTA-Global Travel Assistance**.
- g) Medicamentos comprados para tratamento de distúrbios ou problemas de ordem psicológica ou emocional não têm cobertura, e não serão reembolsados.

6) ASSISTENCIA MÉDICA PARA PRÉ EXISTENCIA

6.1) COBERTURA PARA PASSAGEIROS ATÉ 85 ANOS

A GTA Global Travel Assistance prestara assistência médica de urgência para os casos de doenças agudas, crônicas e/ou pré existentes, a cobertura será até os limites do plano contratado.

Tal condição de cobertura deve estar registrada no voucher do beneficiário.

A cobertura da GTA de doenças crônicas e / ou pré-existentes abrange as seguintes situações:

- a) Episódio agudo ou evento imprevisível, recaídas de doenças crônicas e/ou pré-existente sejam conhecidas, ocultas ou previamente assintomáticas. de emergência no episódio agudo ou evento não previsível, com o limite máximo fixado pelo plano contratado, o que exige atenção urgente durante a viagem e não pode ser adiada ao retorno ao seu país de origem.
- b) A Central de Atendimento reserva-se o direito de decidir o mais adequado entre os tratamentos propostos pela equipe médica e/ou repatriamento para o país de residência. Aplicará à opção da repatriação os casos que requerem tratamento de longo prazo, cirurgias programadas ou cirurgias não urgentes, o beneficiário é obrigado a aceitar a solução, perdendo no caso de rejeição todos os benefícios concedidos pelo plano GTA.
- c) Repatriação Sanitária por doença pré existente: cobertura esta incluído ao valor máximo da Assistência médica para pré existente.
- d) Assistência farmacêutica: cobertura esta incluído ao valor máximo da Assistência médica para pré existente.

Exclui-se desta cobertura :

- a. iniciação ou continuação de tratamentos, procedimentos de diagnóstico, pesquisa, comportamentos diagnósticos e/ou terapêuticos que não estão relacionados ao episódio agudo imprevisível.
- b. todas as doenças sexualmente transmissíveis, incluindo, mas não limitado a, sífilis, gonorreia, herpes genital, clamídia, o vírus do papiloma humano (HPV), Trichomonas vaginais, a tricomoníase, vírus da imunodeficiência humana (HIV), síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), entre outros.
- c. Não são cobertos procedimentos de diálise, transplantes, oncologia e tratamentos psiquiátricos, aparelhos auditivos, óculos, lentes de contato, próteses dentárias, marca-passos, desfibriladores implantáveis, respiradores ambulatoriais, dispositivos implantáveis, equipamento descartável específico, etc.; doenças causadas pela ingestão de drogas, narcóticos, medicamentos tomados sem prescrição médica autêntica, alcoolismo, etc.
- d. Ferimentos sofridos durante um ato ilegal, não esta sob nossa cobertura.
- e. No caso em que for constada evidencia que o motivo da viagem foi para o tratamento no exterior de doença crônica ou condição pré-existente, GTA negará a cobertura.

6.2 COBERTURA PARA PASSAGEIROS MAIORES DE 85 ANOS

Para passageiros acima de 85 anos , a GTA se responsabilizará pelo primeiro atendimento médico derivado de uma enfermidade pré-existente ou crônica que tenha manifestado um episódio de crise durante a viagem, até o limite especificado nas Condições Gerais, **exceto** seguimentos, controles de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

- a. Não estão cobertas despesas com medicamentos mesmo que o limite estabelecido para o atendimento emergencial não tenha sido atingido.
- b. Não estão cobertos gastos com internação hospitalar mesmo que o limite estabelecido não tenha sido atingido.
- c. Não estão cobertos exames ou tratamentos sub-sequentes, mesmo que o limite previsto não tenha sido atingido.

7 – CHECK-UP MÉDICO

De acordo com o plano adquirido o Titular da “Ordem de Serviço” (Voucher) poderá solicitar um check-up médico por doença não pré-existente, e unicamente com o propósito investigativo, quando autorizado e programado pela Central Operativa da **GTA-Global Travel Assistance**, segundo seu critério, e no centro médico que esta indique.

8 – ESPORTES

a. Cobertura para Prática de Esportes - Lazer

O titular do cartão de assistência **GTA- Global Travel Assistance** terá direito a cobertura até o limite estabelecido por plano, em primeiro atendimento emergencial, caso venha a sofrer acidente praticando esporte, desde que não seja em competição e sim a Lazer.

b. **PLANO BRONZE NEVE:** Para o esqui praticado em pistas regulamentadas, e desde que não seja competição, a cobertura máxima para gastos médicos incluindo os gastos de repatriação será de acordo com o plano escolhido .

c. **PLANOS ALL SPORTS E EURO SPORTS** - Prática de Esportes Cobertos: todos os esportes cobertos na modalidade amadora, exceto: bobsleigh, luge olímpica, skeleton, caça a animais perigosos, montanhismo a mais de 6.000 metros, espeologia.

O limite destes planos está incluso na Assistência médica por acidente ou por enfermidade, se refere a cada evento que ocorrer durante a vigência do plano, e corresponde à soma das despesas com: profissionais da área médica por enfermidade ou acidente, diárias hospitalares, serviços de enfermagem, exames médicos complementares, repatriação por morte e sanitária.

d. **PLANO FULL SPORTS** - Estarão cobertos os atendimentos pela prática esportiva de caráter competitivo (amador) até o limite de Assistência Médica por Acidente/Doença, desde que o esporte praticado seja reconhecido por alguma associação, federação, ou mesmo comitês e seja praticado com a utilização de equipamentos de segurança, habilitação, ou demais cuidados necessários.

Citamos modalidades cobertas por este plano: Ginastica Aeróbica, Pesca com anzol, Tiro com Arco e flecha, Atletismo, Badminton, Baisebal, Basquetebol Boliche, Ckicket, Croquete, Curling, Ciclismo, Caiaque até nível 3, Netbol, Golf, Natação, Tenis, Caminhadas, Raquetebol, Skate, Handbol, Squash, Voleibol, Remo, Vela em aguas costeiras, Futebol, Polo Aquático , Surf e Sky.

e. **PLANO FULL SPORTS SPECIAL** - Estarão cobertos os atendimentos pela prática esportiva de caráter competitivo (amador) até o limite de Assistência Médica por Acidente/Doença, desde que o esporte praticado seja reconhecido por alguma associação, federação, ou mesmo comitês e seja praticado com a utilização de equipamentos de segurança, habilitação, ou demais cuidados necessários.

Citamos modalidades cobertas por este plano:, Incluso as modalidades do Full Sports, Canoagem niveis 4 e 5, Pesca com anzol em aguas costeiras profundas, Ciclismo de velocidade em pista, Megulho autônomo, Land Yachting, Maratona, Ginastica Artistica, Pony Trekking, Paracending, Tiro ao alvo com rifle, Rollar Hockey, Cavalgada a lazer, Patinação no Gelo, Hóquei, Refting até o nível 3, Vela no mediterrâneo, Mar do norte e canais ingleses, Esqui Aquatico.

8.1 – REMOÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA

Em caso de emergência se procederá ao traslado do beneficiário doente ou ferido ao Centro Médico Hospitalar mais próximo pelo meio de transporte que for indicado por médico responsável pelo atendimento considerar mais apropriado de acordo com a gravidade da lesão ou da enfermidade. Cobertura inclusa nos gastos médicos.

8.2 – GASTOS DE BUSCA E SALVAMENTO

A GTA – Global Travel Assistance se responsabilizara pelos gastos de busca e salvamento para resgate do beneficiário acidentando na pratica de um esporte amador, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DESSES PLANOS (ALL SPORTS E EURO SPORTS), incluindo os gastos de helicóptero ou avião para organizar o resgate do beneficiário.

EXCLUSÃO - Está excluída a prática de esportes por profissionais em competição, ou treinamentos para participação em competições profissionais.

É considerado esportista profissional todo aquele que vive da prática de esporte sem exercer qualquer outra atividade profissional.

9 – INTERRUPÇÃO DE VIAGEM

1. OBJETIVO

O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Interrupção de Viagem** no Seguro de Viagem .

2. RISCOS COBERTOS

2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento da indenização **por reembolso**, limitado ao valor do Capital Segurado, em caso de **perdas irre recuperáveis com depósitos e/ou despesas pagas por antecipação** em referência a sua viagem, sempre que a **Interrupção de Viagem** for necessário e/ou inevitável, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro Viagem.

2.2. Somente estará coberta a interrupção de viagem como consequência única e exclusiva de:

- a) **Falecimento do segurado e/ou companheiro de viagem;**
- b) **Incapacidade total ou parcial por acidente ou doença do segurado clinicamente declarada;**
- c) **Falecimento ou incapacidade total ou parcial, ou incapacidade total ou permanente clinicamente declarada por doença aguda ou acidente grave dos seguintes membros da família: pais, filhos, cônjuges/companheiros, irmãos, filhos, enteados, sogro, sogra, genro, nora, avós, avôs e netos (caso o neto seja menor de idade);**
- d) **Falecimento ou incapacidade total ou parcial, ou incapacidade total e permanente clinicamente declarada por doença aguda ou acidente grave do companheiro de viagem ou sócio.;**
- e) **Atendimento emergencial por parto do segurado, cônjuge e/ou companheiro permanente do segurado;**
- f) **Atendimento emergencial por aborto do segurado, cônjuge e/ou companheiro permanente do segurado;**
- g) **Tendo sido nomeado júri ou ser convocado para o tribunal enquanto estiver em viagem;**
- h) **Se dentro dos 15 dias antes da partida ou conexões do itinerário, o segurado ou o seu companheiro tenha perdido os documentos que torne impossível iniciar ou continuar a viagem programada;**
- i) **Visto negado para destinos onde o mesmo seja emitido na entrada do País;**

- j) Não admissão de passageiro/visto emitido no Brasil;
- k) Se dentro da casa do segurado ou da empresa, como resultado dos atos descritos abaixo requerer a intervenção do segurado: durante um incêndio e / ou raio, explosão, inundações, danos causados pela água, atos dolosos de outros, incluindo atos de terrorismo, tumultos, comoção civil, ou popular e / ou greve, granizo, ventos fortes, queda de aeronaves ou peças que surgem a partir deles ou impacto de veículos e fumo.

O titular deve informar à seguradora, a ocorrência do fato que tenha dado origem a interrupção da viagem, sob pena de perder o direito à indenização.

Esta garantia não se aplica a viagens para destinos em temporada de neve.

Importante: a seguradora se reserva ao direito de realizar perícia médica comprobatória. Caso este reembolso seja parcial, somente caberá à seguradora indenizar a diferença entre o valor reembolsado pela operadora/agência e o preço integral do pacote, desde que respeitados os limites contratados para esta cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) Casos em que seja requisito de imigração, a falta de um visto de entrada ao país de destino, o qual deve ter sido emitido com data anterior à ocorrência do fato que tenha dado origem a interrupção;
- b) Quando a interrupção for resultado de um voo fretado cancelado;
- c) Interrupção de eventos profissionais e esportivos para grupos (acima de 3 pessoas);
- d) Taxas, multas e diferenças tarifárias oriundas de re-emissão/remarcação de passagens, hospedagem, embarques marítimos e demais itens de viagem não estará cobertos pelo presente seguro, salvo nos casos onde forem aplicadas com a finalidade de impedir/evitar uma interrupção total da viagem e desde que os valores incidentes sejam inferiores aos valores previstos no contrato para a respectiva interrupção.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da interrupção da viagem.

5. FRANQUIA

5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:**

- a. Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- b. Documento que comprove o vínculo familiar do segurado com o sinistrado (pessoa que sofreu o óbito ou internação):
 - Se pais ou filhos do segurado: cópia do RG ou Certidão de Nascimento e CPF;
 - Se cônjuge do segurado: cópia do RG e CPF do cônjuge. Certidão de Casamento atualizada (tirada do cartório após a ocorrência do evento). Caso não seja possível emitir a certidão

atualizada, enviar a Certidão de Casamento e a Declaração de União Estável Particular. Caso não possua Certidão de Casamento, enviar Declaração de União Estável Pública Atualizada;

- Se irmão do segurado: cópia do RG e CPF do irmão e dos pais.

- c. Interrupção por Falecimento do segurado, pais, cônjuge, filhos ou irmãos (parentes de primeiro grau), enviar:
 - Cópia da Certidão de Óbito.

- d. Interrupção por Internação do segurado, pais, cônjuge, filhos ou irmãos (parentes de primeiro grau), enviar:
 - Relatório de internação hospitalar contendo: data da internação (baixa médica), data da saída (alta médica), CID – Código Internacional de Doença e Informações do Paciente);
 - Relatório médico informando o período necessário de repouso.

- e. Interrupção por Notificação Judicial do segurado:
 - Cópia da notificação judicial.

- f. Interrupção por Quarentena do segurado:
 - Declaração da autoridade sanitária informando que o segurado deverá permanecer em quarentena, bem como informando a doença que o colocou em tal situação.

- g. Interrupção por Doença infectocontagiosa do segurado:
 - Comprovante médico atestando a doença.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

10 - SERVIÇOS NÃO USUFRUIDOS POR INTERRUÇÃO DE VIAGEM (REEMBOLSO DE AULAS)

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Perda de Serviços Contratados (Reembolso de Aulas)** no Seguro de Viagem.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado, o pagamento da indenização **por** reembolso, limitado ao valor do Capital Segurado, **do valor proporcional dos serviços contratados (aulas)**, ao formalizar a reserva com o provedor, **e não usufruídos**, no caso do segurado **interromper sua viagem antecipadamente**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens das Condições Gerais do Seguro de Viagem-Bilhete.

- 2.1.1. **Somente estará coberto a perda dos serviços contratados caso a interrupção de viagem se dê como consequência única e exclusiva de:**

- a) Morte ou internação hospitalar por um período superior a 12 (doze) horas, declarada de forma repentina e de maneira aguda do titular, cônjuge, pais, irmãos ou filhos, impossibilitando o prosseguimento de sua viagem;
- b) Recebimento de notificação em juízo improrrogável para o segurado comparecer perante a justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;

- c) Declaração de uma autoridade sanitária competente deixando o segurado em quarentena, desde que a declaração seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;

- d) Doenças infectocontagiosas, contraídas em até 20 (vinte) dias antes da viagem, com comprovação através de laudo médico e atestado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos no item F – LIMITAÇÕES E EXCLUSÕES

4. DATA DO EVENTO

- 4.1 Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do documento que comprove o motivo da Interrupção da Viagem.

5. FRANQUIA

- 5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

- 6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:**

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Laudo médico completo ou atestado de óbito;
- c) Comprovantes do valor da(s) multa(s) retida(s) no caso de cancelamento;
- d) Contrato de prestação de serviços dos organizadores da viagem, que devem prever as multas em caso de cancelamento, conforme determinação da EMBRATUR;
- e) Em caso de cancelamento da viagem por causa de acompanhante de viagem do segurado, serão exigidos documentos que comprovem que a pessoa era de fato acompanhante de viagem do segurado.
- f) Relatórios Médicos indicativos do quadro clínico apresentado pelo Segurado bem como a recomendação para retorno ao Brasil;
- g) Passagens Aéreas Originais com os respectivos comprovantes de pagamentos;
- h) Cópias do CPF e RG do Segurado;
- i) Autorização de Crédito em conta corrente (caso o segurado opte pelo reembolso através de crédito em conta).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

11. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A **GTA-Global Travel Assistance** será responsável pelos gastos por atendimento odontológico de urgência, limitado ao tratamento da dor aguda até os valores indicados no quadro de coberturas, conforme o plano adquirido. **ATENÇÃO: ESTA COBERTURA NÃO É POR EVENTO, MAS ACUMULATIVA.**

12 - CONVALESCENÇA EM HOTEL (MÁXIMO 5 DIAS)

A **GTA-Global Travel Assistance** reembolsará os gastos de hotel até os limites expressos nas Condições Gerais quando, por acidente ou enfermidade, e sob prescrição do médico responsável pelo atendimento, o beneficiário deva observar um repouso forçado por até 5 (cinco) dias depois de ter permanecido internado no mínimo por 5 (cinco) dias.

NÃO SERÁ RECONHECIDO O DIREITO A ESTA COBERTURA SE A CAUSA CONSTAR DO ITEM EXCLUSÕES.

ATENÇÃO: Tanto para esta cláusula, quanto para qualquer outra que cubra gastos de hotel, os gastos estão limitados à hospedagem simples, não havendo cobertura de despesas com alimentação, lavanderia, chamadas telefônicas, deslocamentos em táxi, acesso a Internet, etc.

13 - REPATRIAÇÃO E TRANSLADO

13.1 – REPATRIAÇÃO SANITÁRIA : entende-se por Repatriação Sanitária o procedimento efetuado para trazer o titular, doente ou acidentado, do lugar onde se encontra para o país de seu domicílio.

- a. Se, e tão somente se, recomendado pelo médico responsável pelo atendimento, o beneficiário terá direito a repatriação sanitária com a respectiva cobertura de pagamento das taxas por mudança de data, ou mesmo da emissão de um novo bilhete aéreo (na categoria classe econômica e sujeito à disponibilidade de assentos). NESTE CASO a GTA-Global Travel Assistance será responsável pelas despesas ATÉ OS LIMITES ESTABELECIDOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS.
- b. Desde que o beneficiário se encontre internado até o dia da viagem de regresso, esta assistência compreende seu transporte em ambulância ou outro meio compatível com seu estado de saúde, e aprovado pela Central Operativa da **GTA-Global Travel Assistance**, do hospital até o aeroporto de embarque, bem como a estrutura de apoio necessária ao seu conforto, incluindo maca, cadeira de rodas, etc.
- c. Somente a GTA-Global Travel Assistance poderá autorizar e tomar todas as providências mencionadas nesta cláusula, estando o beneficiário ou um familiar proibidos de fazê-lo por sua conta sem a devida autorização da **GTA -Global Travel Assistance**.
- d. A repatriação será sempre do local onde o beneficiário se encontrar doente ou acidentado para o país que constar como seu domicílio no voucher **GTA- Global Travel Assistance**.
- e. A cobertura cessará a partir do momento em que o beneficiário se encontrar em seu país de domicílio, ou esteja. O beneficiário só terá direito a repatriação sanitária prevista nesta cláusula durante o período de vigência do seu voucher.
- f. A **GTA-Global Travel Assistance**, sempre visando ao bem-estar do titular, tem prioridade na decisão sobre sua repatriação.
- g. Fica estipulado que tratamentos e cirurgias ocorrerão apenas em situações caracterizadas como emergenciais, se a repatriação não for aconselhada pelo médico responsável pelo atendimento. O não cumprimento desta regra exige a GTA-Global Travel Assistance da cobertura prevista para a situação a que se refere.
- h. Em todos os casos será exigida dos familiares a devolução do bilhete de retorno não utilizado pelo Titular, que deverá ser transferido para o nome da **GTA-Global Travel Assistance**.
- i. Este benefício é independente dos gastos médicos, exceto plano EUROSPTS que está incluso nas despesas médicas.

Não será reconhecido o direito à repatriação sanitária se a sua causa constar do item EXCLUSÕES.

13.2 REPATRIAÇÃO FUNERÁRIA: em caso de falecimento do beneficiário durante o período de vigência do cartão de assistência **em consequência de evento não excluído das condições gerais:**

A **GTA-Global Travel Assistance** atenderá às formalidades administrativas para repatriação do corpo, e se incumbirá dos gastos com acondicionamento (embalsamamento, se necessário) e com transporte,

este pelo meio que considerar mais conveniente, do local do óbito até a cidade de domicílio do titular, ou até o aeroporto de linha comercial* mais próximo da cidade de residência do beneficiário falecido.

**aeroporto de linha comercial é aquele que permite pouso e decolagem de aviões com capacidade para mais de 100 passageiros.*

Todas as providências deverão ser diligenciadas pela Central Operativa **GTA-Global Travel Assistance**, FICANDO A FAMÍLIA OU EMPRESA DE TURISMO IMPEDIDAS DE ATUAR SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA, E POR ESCRITO, DA CENTRAL OPERATIVA, **SOB PENA DE NÃO SEREM REEMBOLSADAS**.

- a) Estão **EXCLUÍDOS** deste benefício o serviço religioso, o funeral e o ataúde especial.
- b) A **GTA-Global Travel Assistance** NÃO ASSUMIRÁ NENHUMA RESPONSABILIDADE no caso em que o corpo do beneficiário tenha sofrido transformações, tais como reduções, incinerações e outros.
- c) Este benefício está incluso nos gastos médicos.

13.3 TRASLADOS DE EXECUTIVO: de acordo com o plano previsto nas Condições Gerais, em caso de o beneficiário se encontrar em viagem de negócios ao exterior e ser hospitalizado por uma emergência médica grave sujeita a apreciação da Central Operativa da **GTA-Global Travel Assistance**, que o impeça de prosseguir seus compromissos profissionais, a **GTA-Global Travel Assistance** se responsabilizará pelo custo de uma passagem aérea em classe turística, sujeita à disponibilidade de lugar, para outro empregado designado pela empresa do beneficiário titular a fim de substituí-lo.

Este benefício só poderá ser concretizado se autorizado e processado pela Central Operativa GTA.

O motivo da internação não deverá constar das EXCLUSÕES.

Não serão aceitos posteriormente pedidos de reembolso, sob qualquer justificativa.

F - LIMITAÇÕES/EXCLUSÕES

Ficam expressamente excluídos da assistência médica gratuita os seguintes atendimentos:

1. doenças crônicas, pré-existentes, e problemas anteriores à emissão do voucher **GTA-Global Travel Assistance**, ou à viagem a ele correspondente, conhecidas ou não pelo titular, assim como sua agudização e conseqüências. **Neste caso, a GTA-Global Travel Assistance proverá, a seu exclusivo critério, a primeira consulta clínica que permitirá o diagnóstico da pré-existência da doença.**

ATENÇÃO: Como doenças crônicas ou pré-existentes exemplificamos, mas não limitamos: diabetes, doenças cardiovasculares (insuficiência coronariana), insuficiência cardíaca, valvulopatia, hipertensão, cálculo renal, insuficiência renal crônica, cálculo biliar, pancreatite crônica, hepatopatias crônicas, doença diverticular do cólon, úlcera péptica gastroduodenal, hérnia, hérnia de disco, doença pulmonar obstrutiva crônica, asma brônquica, neoplasias malignas e benignas, doenças vasculares periféricas, epilepsia, anemia crônica, plaquetopenia crônica, doenças sexualmente transmissíveis, etc.

2. afecções, doenças ou lesões decorrentes de ações criminais de autoria do titular, direta ou indiretamente.
3. afecções, lesões e complicações decorrentes do uso e colocação de “*piercing*”, brincos, outros adereços, tatuagens, etc., cujos procedimentos tenham sido realizados na vigência ou fora da vigência do voucher.
4. doenças ou lesões ocasionadas por tentativa de suicídio ou provocadas intencionalmente pelo titular a si mesmo e/ou sua família, assim como qualquer ato de manifesta irresponsabilidade ou imprudência por parte do beneficiário titular do cartão de assistência.
5. acidentes, doenças ou estados patológicos produzidos por ingestão intencional de psicotrópicos, alucinógenos, álcool e/ou qualquer outra droga de características similares

- não prescritas por médico indicado pela **GTA-Global Travel Assistance**, ou consequentes, direta ou indiretamente, de atuações delitivas ou contravenções do beneficiário.
6. doenças, afecções, lesões e suas consequências, efeitos colaterais e suas complicações, resultantes de tratamento ou cuidados dispensados por pessoas e/ ou profissionais não autorizados ou não reconhecidos pela equipe médica de assistência da **GTA-Global Travel Assistance**, como prática de charlatanismo, curandeirismo, incluindo automedicação. Tratamentos homeopáticos, acupuntura, quinesioterapia, tratamentos termais, podologia, etc.
 7. afecções ou lesões consequentes à exposição ao sol.
 8. qualquer tipo de hérnia e suas consequências.
 9. choque anafilático e suas consequências.
 10. tratamentos estéticos ou rejuvenescedores, cirurgias plásticas, fornecimento, substituição ou reparos de próteses, incluindo, mas não limitando, próteses dentárias, aparelhos ortodônticos, lentes de contato, aparelhos auditivos (inclusive reposição de baterias), óculos (substituição, reparação e atualização de receitas), etc.
 11. acidentes em consequência de treinamento, prática e/ou participação ativa em competições esportivas (profissionais ou amadoras).
 12. ocorrências derivadas de prática de esportes perigosos, incluindo, mas não limitando, o motociclismo, automobilismo, boxe, pólo, esqui aquático, mergulho, voo livre, asa-delta, voo em qualquer aparelho que não seja de linha comercial, paraquedismo, “*bungee jumping*”, alpinismo.
 13. lesões causadas em condutores ou passageiros por acidentes decorrentes da utilização de meios de transporte não autorizados ao transporte público em geral, veículos sem licença ou seguro contratado, incluindo aeronaves, motocicletas sem capacete, e velo motores.
 14. acidentes decorrentes de viagens em veículos dirigidos por pessoas não habilitadas, ou com licença vencida.
 15. doenças endêmicas, pandêmicas, epidêmicas ou viróticas de qualquer origem ou natureza, inclusive AIDS e suas complicações, bem como doenças venéreas.
 16. acidentes e/ou doenças derivadas de atos de guerra, declarada ou não, guerra química, bacteriológica, guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, vandalismo, movimento de caráter político associativo, greves, ou “*lock-out*”, ou outras perturbações da ordem pública.
 17. eventos em consequência de desencadeamento de forças naturais, tais como: maremotos, terremotos, furacões, ciclones, erupções vulcânicas, e outras convulsões da natureza, assim como qualquer outro fenômeno de caráter extraordinário ou, evento que devido a suas proporções, ou gravidade, seja considerado como desastre nacional ou catástrofe.
 18. acidentes e/ou doenças derivadas do uso de material nuclear, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.
 19. enfermidades mentais de qualquer tipo, distúrbios ou transtornos emocionais e psicológicos de qualquer natureza.
 20. diagnóstico, controle, seguimento e tratamento de gravidez, partos, abortos e suas consequências, a não ser que sejam decorrentes de acidente.
 21. controle de pressão arterial, hipertensão arterial e suas consequências.
 22. exames e/ou hospitalização para exames, testes de esforço, e todo tipo de *check-up* preventivo.
 23. câncer e todos os seus tratamentos.
 24. transplantes.
 25. lesões por participar em apostas ou brigas.
 26. lesões decorrentes, dependentes, predispostas, ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos - LER, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho - DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo - LTC,

ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências, tratamentos e pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos em qualquer tempo.

27. acidentes e/ou doenças derivadas de sequestros e/ou tentativa de sequestro.
28. acidentes e/ou doenças derivadas de ato terrorista, cabendo ao beneficiário do cartão GTA comprovar com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracteriza a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade competente.
29. atos intencionais e de má-fé do beneficiário titular ou de seus procuradores.
30. dores e incômodos resultantes de caminhadas em más condições (problemas de calçados, forte calor exterior, desidratação, etc.), incluindo, mas sem limitar, dores nas costas, coluna, dores nas pernas, nos pés, pernas e pés inchados.
31. em geral todo o tipo de exame e/ou tratamento que não tenha recebido a autorização prévia da Central de Assistência **GTA-Global Travel Assistance**.
32. situações equivalentes ou reconhecidas pelos organismos oficiais de previdência social, a invalidez por acidente, nas quais o evento ao se constatar que o motivo da viagem ao exterior foi para tratamento de enfermidade pré-existente, e que o tratamento atual tem algum vínculo direto ou indireto com a doença pré-existente, a GTA-Global Travel Assistance ficará isenta da prestação de serviços. Com esta finalidade, a **GTA-Global Travel Assistance** se reserva o direito de investigar a conexão do fato atual com a doença prévia.
33. situações equivalentes ou reconhecidas pelos organismos oficiais de previdência social, a invalidez por acidente, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.
34. situação migratória ilegal, e/ou situação trabalhista ilegal do beneficiário. Riscos profissionais; se o motivo da viagem do beneficiário titular for à execução de trabalhos ou tarefas que envolvam um risco profissional (em todos os casos os serviços descritos nessas Condições Gerais serão complementares aos que deverão ser prestados por entidades assistenciais ou de seguro, segundo as normas de segurança industrial e de riscos trabalhistas aplicáveis no país onde ocorrer à enfermidade ou acidente objeto da prestação de serviços).

14 – ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR (HOSPEDAGEM) MAXIMO DE 05 DIAS: : no caso da previsão de **hospitalização do beneficiário, viajando sem acompanhante, ser superior a 05 (cinco) dias**, a **GTA-Global Travel Assistance** caso previsto nas Condições Gerais do produto adquirido, o beneficiário terá direito à cobertura de gastos de hotel para seu **familiar acompanhante** até os valores e pelo período detalhado nas Condições Gerais.

- a) Não será reconhecido o direito a esta assistência caso o motivo da internação esteja incluído no item **EXCLUSÕES**.
- b) Não terá direito a este serviço o titular cujo cartão já tenha o prazo de vigência expirado.
- c) Este benefício só poderá ocorrer se for autorizado, e totalmente processado, pela Central Operativa **GTA-Global Travel Assistance**.
- d) Não serão aceitos posteriormente pedidos de reembolso sob nenhuma justificativa.

ATENÇÃO: Tanto para esta cláusula, quanto para qualquer outra que cubra gastos de hotel, os gastos estão limitados a hospedagem simples, não havendo cobertura de despesas com alimentação, lavanderia, chamadas telefônicas, deslocamentos em táxi, acesso a Internet, etc.

15 - PASSAGEM AÉREA DE IDA E VOLTA PARA UM FAMILIAR: no caso da previsão de **hospitalização do beneficiário, viajando sem acompanhante, ser superior a 05 (cinco) dias**, a **GTA-Global Travel Assistance** se responsabilizará pelo custo de um bilhete aéreo em classe econômica, sujeito à disponibilidade de assento, para que um familiar direto (pai, mãe, irmão, cônjuge ou filho) possa acompanhá-lo, e lhe dar assistência.

Este **bilhete será de classe econômica** e terá como destino a capital do país onde o titular se encontrar internado, ou a cidade mais próxima, desde que não exista voo direto entre os pontos de origem e destino.

Não será reconhecido o direito a esta assistência caso o motivo da internação esteja incluído no item EXCLUSÕES.

Não terá direito a este serviço o titular cujo cartão já tenha o prazo de vigência expirado.

Este benefício só poderá existir se for autorizado e totalmente processado pela Central Operativa GTA-Global Travel Assistance. Não serão aceitos posteriormente pedidos de reembolso sob nenhuma justificativa.

16 - ACOMPANHAMENTO DE MENORES E IDOSOS: na hipótese de o titular sendo o único acompanhante adulto, **ou** de um passageiro menor de até 15 anos, **ou** de um idoso com idade acima de 75 anos também titular do cartão GTA, for hospitalizado em virtude de acidente ou enfermidade coberta por estas Condições Gerais, ou vier a falecer de causa também coberta por estas Condições Gerais, a **GTA-Global Travel Assistance** será responsável pelo acompanhamento do menor ou do idoso na viagem de regresso ao país de onde se originou a viagem.

17- GARANTIA DE VIAGEM DE REGRESSO

PARA TODOS OS PLANOS INDICADOS NAS CONDIÇÕES GERAIS.

a) Se o titular precisar retornar ao seu país de domicílio por motivo de falecimento ou doença grave de um familiar direto: pais, cônjuge, irmãos ou filhos ali residentes, a **GTA-Global Travel Assistance** se responsabilizará pela diferença do custo da passagem aérea de retorno do titular, quando sua passagem aérea for de tarifa reduzida em razão de data de regresso nela fixada.

O benefício só será válido em caso de doença grave desde que não constante do item Limitações-Exclusões, e se o falecimento ocorrer no país de emissão do voucher GTA, ou seja, no domicílio do titular.

b) Em caso de incêndio, explosão, inundação ou roubo com danos e violência no domicílio de um beneficiário, enquanto este se encontrar em viagem, e se, não houver ninguém que possa cuidar da situação, e seu bilhete original de retorno não permitir a mudança de data, a **GTA-Global Travel Assistance** se responsabilizará pela diferença que corresponder ou pelos custos de um novo bilhete, desde o lugar em que o beneficiário se encontrar até seu domicílio. Para ter direito a esta cobertura deverá ser encaminhado à Central de Atendimento o documento original, Boletim de Ocorrência Policial (B.O), ou equivalente, que demonstre o sinistro, dentro das 24 horas da sua ocorrência

ATENÇÃO: A não utilização da passagem aérea inicialmente adquirida pelo beneficiário, tanto na hipótese prevista nesta cláusula, quanto em qualquer outra, permitirá que o valor a ela correspondente seja recuperado pela **GTA-Global Travel Assistance**. Em caso de pagamento de reembolso, a **GTA-Global Travel Assistance** reembolsará apenas a eventual diferença entre o valor pago pela passagem aérea e o valor despendido com a prestação do serviço por parte da companhia aérea.

18 – TRANSMISSAO DE MENSAGENS URGENTES

Se durante a vigência do voucher o Titular da “Ordem de Serviços” (voucher) precisar transmitir uma mensagem urgente a sua família, poderá solicitar à Central Operativa **GTA-Global Travel Assistance**.

A **GTA-Global Travel Assistance** não se responsabiliza por erro ou mensagem incompleta.

19 – GASTOS POR ATRASO OU CANCELAMENTO DE VOO

Se o voo do beneficiário **atrasar por mais de 06 (seis) horas consecutivas** desde a hora da partida programada para o voo original, **e somente quando não existir nenhuma alternativa de transporte durante essas 06 (seis) horas**, a **GTA-Global Travel Assistance** reembolsará o Titular da “Ordem de Serviços” (voucher”) até o valor estabelecido por plano adquirido, dos gastos de hotel, de refeições (sem bebidas alcoólicas) e de comunicação (excluídos os

gastos com Internet) realizados durante este período **mediante a apresentação de comprovantes originais e de uma declaração da companhia aérea que informe o motivo do atraso ou do cancelamento do voo do beneficiário, quando retornar ao país de origem.**

ATENÇÃO: Esta assistência é cancelada caso o atraso ou cancelamento de voo seja consequente de fatos naturais, tais como: catástrofe, terremoto, rebeliões, motins, atos de guerrilheiros ou contra guerrilheiros, hostilidades, represálias, conflitos, embargos, atos de violência, mobilizações de caráter político, greves, movimentos populares, “lock-out”, ou qualquer ato de sabotagem ou terrorismo.

20 – ASSISTENCIA JURIDICA

A **GTA-Global Travel Assistance** se responsabilizará pelos gastos gerados com a defesa civil do titular que esteja sendo acusado de responsabilidade em um acidente de trânsito, cobrindo os honorários do advogado até o limite estabelecido no plano adquirido.

21 - ADIANTAMENTO DE FIANÇA JUDICIAL POR ACIDENTE DE TRANSITO

Se o beneficiário for detido e lhe atribuírem **responsabilidade criminal por acidente automobilístico**, ele poderá recorrer à **GTA-Global Travel Assistance** para obter o serviço de intermediação financeira a fim de fazer face à fiança que lhe for exigida para sua liberdade condicional.

- a) O valor a ser transferido do país de origem para o da detenção não poderá exceder ao limite do plano adquirido.
- b) Se durante o processo o contratante não acatar qualquer INTIMAÇÃO do Tribunal, a **GTA-Global Travel Assistance** poderá exigir o reembolso imediato do adiantamento financeiro.
- c) A **solicitação** do valor limitado ao plano adquirido poderá ser feita de **02 (duas) formas:**

1ª - por solicitação do titular: A Central Operativa **GTA-Global Travel Assistance** entrará em contato com os familiares, e/ou amigos, que figurem como referência no país de origem para transmitir a solicitação feita pelo Titular de ser enviado dinheiro para pagamento de fiança. Após o depósito do valor solicitado pelo Titular no escritório da **GTA-Global Travel Assistance** no país de origem, Av. Ipiranga nº 318 - Bloco B -16º andar - Centro - São Paulo, será feita a ordem de pagamento para o local da detenção. O dinheiro será entregue em dólares-americanos ou em moeda local no prazo de 36 (trinta e seis) horas.

2ª - mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida com garantia real/pessoal, considerada idônea e satisfatória a critério da **GTA-Global Travel Assistance**, caso os familiares e/ou amigos não disponham de imediato da quantia da fiança, ou da quantia limite do plano adquirido pelo Titular. A **quantia** expressada no Termo de Confissão de Dívida será **devolvida a GTA -Global Travel Assistance pelo Titular, para a Brazilian Assist Repres. e Turismo Ltda**, Av. Ipiranga nº 318 - Bloco B - 16º andar - Centro - São Paulo, em até 60 (sessenta) dias, em moeda nacional convertida pelo câmbio turismo do dólar-americano de venda, vigente à data do reembolso.

22 - INDENIZAÇÃO POR EXTRAVIO DEFINITIVO DE BAGAGEM

1 - O Titular da “Ordem de Serviços” (voucher) terá direito a **indenização por extravio definitivo de bagagem**. A cobertura tem por objeto a bagagem despachada no check-in para embarque em voo internacional ou fretamentos regulamentados.

- a) **Não será pago qualquer tipo de indenização referente a extravio de bagagem de mão não despachada, ou a bagagem violada ou deteriorada quanto a seu conteúdo.**
- b) **Não será pago qualquer tipo de indenização por extravio de pacotes, seja qual for o seu conteúdo.**

2 - No caso de **extravio de bagagem** o Titular da “Ordem de Serviços” (voucher) deverá tomar as **seguintes providências:**

- a) Preencher junto à companhia aérea, o formulário correspondente ao registro do extravio: PIR (Property Irregularity Report) no original, a fim de a companhia aérea proceder à busca e localização da bagagem.
- b) Simultaneamente, **antes de abandonar o aeroporto**, comunicar a Central Operativa **GTA-Global Travel Assistance** o ocorrido, informando o nome da companhia aérea, o número do voo, o destino e o número do PIR (Property Irregularity Report).

- c) A **GTA-Global Travel Assistance** se propõe a orientar o passageiro / titular no procedimento de acompanhamento da busca e localização da bagagem junto à companhia aérea.
- d) A companhia aérea indenizará o passageiro ao reconhecer oficialmente a perda da bagagem.
- e) **Ao ser indenizado pela companhia aérea**, o titular deverá apresentar o recibo, na via original ou cópia autenticada, ou de qualquer outro documento que comprove o pagamento efetuado pela companhia aérea, para que a Central de Atendimento proceda ao pagamento da indenização no valor correspondente ao limite de cobertura do plano adquirido.
- f) A indenização será paga ao beneficiário no país de origem onde adquiriu seu cartão **GTA**, **no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento pela Central de Atendimento da documentação completa.**

3) Valor da Indenização conforme plano contratado: quando a bagagem for declarada como definitivamente extraviada pela companhia aérea, o Titular da “Ordem de Serviços” (voucher”) fará jus a uma **indenização suplementar igual àquela fixada pela companhia aérea, mas sempre limitada aos valores fixados no plano contratado destas Condições Gerais.**

3.1 - Para tornar efetiva a indenização suplementar correspondente ao plano contratado, o Titular deverá encaminhar ao agente de viagens, ou à operadora de turismo, ou diretamente aos escritórios do **GTA-Global Travel Assistance, para a Brazilian Assist Repres. e Turismo Ltda.** - Av. Ipiranga nº 318 - Bloco B - 16º andar - Centro - São Paulo ou na localidade onde foi emitida a “Ordem de Serviço” (voucher) os seguintes documentos:

- Formulário PIR original, conforme convenção de Varsóvia;
- Ordem de Serviços (voucher) original da **GTA-Global Travel Assistance**;
- Documento que comprove o pagamento efetuado pela companhia aérea;
- Ter avisado a **GTA-Global Travel Assistance** antes de abandonar o aeroporto, mencionando o número de pedido da assistência feito junto a Central Operativa **GTA-Global Travel Assistance**. Todos esses documentos deverão ser apresentados na via original; • A **documentação** apresentada só terá validade se for

ORIGINAL;

- A **GTA-Global Travel Assistance** não indeniza violação de bagagem, mesmo que a companhia aérea o faça;
- A indenização a ser paga pela **GTA-Global Travel Assistance** vai até o limite estabelecido para cada plano, não abrangendo indenização por danos morais.

4 - Exclusões desta cobertura:

- a) Confisco ou apreensão por parte da Alfândega ou outra autoridade governamental;
- b) Atuar como operador ou membro da tripulação no meio de transporte que deu origem ao evento;
- c) Não notificar a companhia transportadora por meio do preenchimento do documento de registro do extravio: PIR (Property Irregularity Report) antes de deixar o local de desembarque;
- d) Não tomar as medidas necessárias para salva-guardar ou recuperar a bagagem perdida;
- e) Danos à bagagem, objetos faltantes ou valores **não** serão indenizados pela **GTA-Global Travel Assistance**, ainda que a companhia aérea proceda à correspondente indenização.

23 – REEMBOLSO DE GASTOS POR DEMORA DE BAGAGEM

A **Brazilian Assist Repres. e Turismo Ltda**, Av. Ipiranga nº 318 - Bloco B - 16º andar - Centro - São Paulo reembolsará ao passageiro os valores gastos na compra de artigos de primeira necessidade, mediante a apresentação de comprovantes, na via original, CASO RESULTE INFRUTÍFERA A BUSCA E LOCALIZAÇÃO DA BAGAGEM DESPACHADA PELA COMPANHIA AÉREA, **NAS PRIMEIRAS 06 (SEIS) HORAS CONTADAS A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DO EXTRAVIO À CENTRAL OPERATIVA.**

***Entende-se como itens de primeira necessidade aqueles relacionados à higiene pessoal e as mudas de roupas para uso até a localização da bagagem**

- 1) O limite de cobertura para o plano adquirido se encontra especificado nas Condições Gerais.
- 2) Para fazer jus ao reembolso, o passageiro deverá permanecer no exterior durante o prazo mínimo de 06 (seis) horas.
- 3) Sendo a bagagem declarada como definitivamente extraviada, e paga a correspondente indenização pela companhia aérea, O VALOR PAGO POR ESTE BENEFÍCIO SERÁ DEDUZIDO DO VALOR

PAGO DE CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA X - INDENIZAÇÃO POR EXTRAVIO DE BAGAGEM DESTE CONTRATO.

- 4) NÃO SERÁ DEVIDO ESSE BENEFÍCIO na hipótese de o extravio de bagagem ocorrer na **viagem de regresso** do beneficiário ao país emissor do voucher **GTA-Global Travel Assistance**, e/ou de residência habitual do titular.

24 - REEMBOLSO DE GASTOS POR REPARO DE MALA DANIFICADA

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Danos à mala** no Seguro de Viagem.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização **por reembolso**, limitado ao valor do Capital Segurado, em caso de **danos às malas** do segurado, desde que sob responsabilidade da companhia transportadora, devidamente comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de dano, registrado junto à Cia Marítima ou Aérea, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem.

- 2.2. A seguradora indenizará o segurado pelo custo de reposição ou reparo das malas danificadas. Sendo certo que, em caso de impossibilidade de conserto, o segurado deverá adquirir uma nova mala, apresentar a nota fiscal e então terá direito ao reembolso.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- a) Danos causados ao conteúdo da bagagem;
- b) Danos à óculos, lentes de contato e qualquer aparato bucal;
- c) Jóias, peles, relógios, títulos, apólices e dinheiro (inclusive cheques de viagem);
- d) Bagagem que não tenha sido entregue sob a responsabilidade da empresa transportadora e bagagem de mão;
- e) Danos preexistentes nas bagagens e de prévio conhecimento do Segurado antes da entrega à empresa transportadora;
- f) O confisco, apreensão, dano ou destruição da bagagem por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;
- g) Bagagens de pilotos, membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na empresa transportadora.
- h) Vícios próprios da bagagem, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, ou qualquer outro dano, mesmo que total, causado por traça, inseto ou mofo, cuja causa não seja comprovadamente atribuível a acidentes ou incêndio com o meio transportador;
- i) Furto simples ou qualificado e extravio de bagagem;
- j) Qualquer objeto roubado de dentro da mala;
- k) A não retirada da bagagem pelo Segurado logo que disponibilizada pela empresa transportadora;
- l) Eventos não notificados a cia transportadora, através do preenchimento do informe de irregularidade, antes de deixar o local do **desembarque**.

4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Para efeito do cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data constante do documento de notificação à companhia transportadora do referido dano.

5. FRANQUIA

- 5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

- 6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:**

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Bilhete aéreo ou do meio de transporte do trecho onde houve o dano à mala;
- c) Tiquetes originais de Bagagem referentes a todos os volumes despachados, (no caso de companhias aéreas com os respectivos pesos registrados);
- d) Comprovação da comunicação do ocorrido às autoridades competentes;
- e) P.I.R – Property Irregularity Report, para ocorrências com empresas aéreas, informando o dano na mala;
- f) Descrição do(s) volume(s) danificado(s) em decorrência de sinistro coberto;
- g) Relatório de Irregularidades da empresa transportadora para transportes marítimos, terrestres e ferroviários;
- h) Cópia dos documentos de identificação do segurado: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e comprovante de endereço (conta de água, luz, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 dias);
- i) Nota fiscal original de conserto da mala ou de compra de outra mala (caso necessário).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

25 - CANCELAMENTO DE VIAGEM “PLUS REASON”

1 – Objetivo

Este benefício tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento da indenização por reembolso, limitado ao valor do Capital Segurado, dos gastos por cancelamento ou alteração de viagem, caso o segurado seja impedido de iniciar a viagem, e desde que a operadora/agência de turismo não o reembolse, durante o período de viagem, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Gerais.

2 – Riscos Cobertos

Só estarão cobertos por esta cobertura, os seguintes eventos:

- A) Internação por doença grave, acidentes corporais graves ou morte do:

- Segurado;
- Familiar de primeiro grau de parentesco;
- A pessoa designada para custódia de menores ou incapacitados;
- O substituto profissional.

Parágrafo único: Estão garantidas por esta Cobertura as intenações com duração acima de 12 horas.

- b) Morte do familiar de até terceiro grau de parentesco;
- c) Prejuízos graves na residência ou local de trabalho do segurado;
- d) Demissão laboral do segurado;
- e) Incorporação a um novo posto de trabalho, em uma empresa distinta, com contrato de trabalho;
- f) Carta de cancelamento de férias emitida pela empresa do segurado;
- g) Convocação como parte ou testemunha de um tribunal ou membro de júri;
- h) Apresentação a provas para concurso público;
- i) Nomeação para cargo concursado;
- j) Convocação como membro de mesa eleitoral;
- k) Requerimento legal antes do início da viagem (convocação/intimação irrefutável);
- l) Cancelamento de um acompanhante por qualquer causa coberta (garante o pagamento do suplemento individual e as despesas individuais por desaparecimento do grupo mínimo);
- m) Roubo de documentação ou bagagem, que impossibilita o segurado de iniciar ou continuar sua viagem;
- n) Visto negado para destinos onde o mesmo seja emitido na entrada do País;
- o) Não admissão de passageiro/visto emitido no Brasil, ou seja, notificação de recusa emitido pelo país de destino;
- p) Visto emitido no Brasil, ou seja, notificação de recusa emitida pelo país de destino.
- q) Avaria ou acidente no veículo de propriedade do segurado ou de seu cônjuge, que impeça o segurado de iniciar ou continuar sua viagem;
- q) Prorrogação de contrato laboral;
- r) Translado forçado de trabalho, com deslocamento superior a três meses;
- s) Chamada inesperada para intervenção cirúrgica;
- t) Cancelamento do casamento do segurado;
- u) Separação/divórcio do segurado;
- v) Gravidez contraída após a data de aquisição da viagem;
- x) Complicação na gravidez ou aborto.

Caso este reembolso seja parcial, somente caberá a seguradora a diferença entre o valor reembolsado pela operadora e o valor total dos gastos, desde que respeitados os limites contratados para esta cobertura.

3. DATA DO EVENTO

3.1 Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do cancelamento da viagem.

4. FRANQUIA

4.1 Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CARÊNCIA

5.1 Não será aplicada carência nesta cobertura

A GTA – Global Travel Assistance deverá ser notificada imediatamente após o cancelamento da viagem e ser informada do motivo.

6. Sinistros

Ocorrendo sinistro, a Central de Atendimento a Sinistros deve ser comunicada direta e imediatamente através do nº 11-31504511 e e-mail: sinistros@gtaassist.com.br

6.1 Os beneficiários do seguro deve enviar os seguintes documentos, necessários para análise dos eventos , em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF do segurado
- b) Cópia do Voucher do segurado;
- c) Laudo médico completo, atestado de óbito ou laudo técnico pertinente à origem;
- d) Declaração hospitalar detalhado tratamento, com indicação de horários de entrada (baixa hospitalar) e saída (alta hospitalar);
- e) Documentos que comprovem o valor pago;
- f) Comprovantes do valor das multas retidas no caso de cancelamento;
- g) Contrato de prestação de serviço dos organizadores de viagem, que devem prever multas em caso de cancelamento, conforme determinação da EMBRATUR.
- h) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;

Nos casos de cancelamento por causa de acompanhante de viagem, serão exigidos documentos que comprovem que a pessoa era acompanhante de viagem do segurado.

- a) Documento que comprove o vínculo familiar do segurado com o sinistrado (pessoa que sofreu o óbito ou a internação), sendo:
 - **Se pais ou filhos do segurado:** cópia do RG ou Certidão de Nascimento e CPF.
 - **Se cônjuge do segurado:** cópia do RG e CPF. Certidão de casamento atualizada (tirada do cartório após a ocorrência do evento). Caso não seja possível emitir a certidão atualizada, enviar a Certidão de Casamento e a Declaração de União Estável Particular. Caso não possua Certidão de Casamento, enviar Declaração de União Estável Pública Atualizada.
 - **Se irmão do segurado:** cópia do RG e CPF do irmão e dos pais.
- b) Carta informando o valor da multa cobrada devido ao cancelamento, sendo:
 - Viagem Marítima: documento emitido pela empresa marítima;
 - Viagem Aérea + Terrestre: cópia do contrato onde consta a descrição do pacote adquirido e valor da viagem e carta da agência de viagens em papel timbrado e com assinatura do

responsável informando o valor da multa, bem como confirmações dos fornecedores sobre a multa aplicada (e-mails).

- c)** Cancelamento por Falecimento do segurado, pais, cônjuge, filhos ou irmãos, avós, companheiro, nora, genro, sogro (a), tio (a), cunhado (a), sobrinho (a), companheiro de viagem, substituto profissional, enviar:
- Cópia da Certidão de Óbito.
- d)** Cancelamento por Internação do segurado, pais, cônjuge, filhos ou irmãos, avós, companheiro, nora, genro, sogro (a), tio (a), cunhado (a), sobrinho (a), companheiro de viagem, substituto profissional, enviar:
- Relatório de internação hospitalar contendo: data da internação (baixa médica), data da saída (alta médica), CID – Código Internacional de Doença e Informações do Paciente);
 - Relatório médico informando o período necessário de repouso.
- e)** Cancelamento por Incapacidade Médica Total ou Parcial por Acidente ou Doença do titular clinicamente declarada que iniba a locomoção ou gere prostração, complicação em gravidez ou aborto do segurado, cônjuge ou companheiro permanente:
- Relatório médico detalhado da doença/acidente, informando o período necessário de repouso/internação com a data de alta médica especificada.
- f)** Cancelamento por Notificação Judicial do segurado:
- Cópia da notificação judicial.
- g)** Cancelamento por Notificação para Concurso Público do segurado:
- Cópia da notificação/edital do concurso público.
- h)** Cancelamento por Demissão, Cancelamento de Férias, Mudança de Emprego, Prorrogação de Contrato de Trabalho, Traslado Profissional Forçado e Superior a 3 (três) meses do segurado ou substituto profissional:
- Carta original em papel timbrado da empresa assinado pelo superior hierárquico ou responsável pela empresa informando o motivo.
- i)** Cancelamento por Quarentena do segurado:
- Declaração da autoridade sanitária informando que o segurado deverá permanecer em quarentena, bem como informando a doença que o colocou em tal situação.
- j)** Cancelamento por motivo de Cancelamento do Casamento, Anulação, Separação ou Divórcio do segurado:
- Petição e documentos que comprovem o fato.
- k)** Cancelamento por Sinistro Residencial:
- Boletim de Ocorrência Policial / Bombeiros;
 - Carta de próprio punho descrevendo o ocorrido.
- l)** Cancelamento por motivo de Cancelamento ou Interrupção de Viagem do Companheiro de Viagem ou Sócio:
- Documentos que comprovem o motivo do cancelamento da viagem do companheiro de viagem ou sócio;
 - Comprovação de vínculo de sociedade (cópia do Contrato Social).
- m)** Cancelamento por Perda e Roubo de Documentos ou Bagagem que impossibilite a viagem ou interrompa a viagem:
- Boletim de Ocorrência Policial;
 - Carta de próprio punho descrevendo o ocorrido.
- n)** Cancelamento por Avaria ou Acidente em Veículo do titular ou cônjuge que impossibilite ou interrompa a viagem:
- Boletim de Ocorrência;
 - Carta de próprio punho descrevendo o ocorrido.
- o)** Cancelamento por Desastres Naturais:
- Notícias sobre o desastre com detalhes (local, data, descrição).

- p)** Alteração da data da viagem:
- Comprovante da solicitação da remarcação da data da viagem;
 - Comprovante da multa de remarcação;
 - Comprovante da compra da nova viagem
- q)** Visto emitido no Brasil, ou seja, notificação de recusa emitida pelo país de destino.
- Cópia do passaporte com o visto negado.

7. Riscos Excluídos

Este seguro não indenizará em nenhuma das suas coberturas os eventos abaixo e suas conseqüências:

- a) Doenças pré-existentes ao período de viagem (vigência do seguro) e quaisquer de suas conseqüências, incluindo convalescenças e afecções em tratamentos ainda não consolidados, conseqüentes de fatos anteriores à viagem. Entendem-se como doenças pré-existentes aquelas de conhecimento do segurado e não declarada na proposta de contratação ou, no caso de contratação coletiva, na proposta de adesão. Esta exclusão não se aplica as coberturas de Repatriação Funerária, Morte Acidental e Invalidez em caráter permanente resultante de acidente.
- b) Aborto e suas conseqüências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;
- c) Qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências, quando decorrentes diretamente de um acidente pessoal;
- d) O choque anafilático e suas conseqüências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;
- e) O suicídio premeditado ou não e sua tentativa, se ocorrer nos dois primeiros anos de vigência inicial do contrato ou da sua recondução depois de suspensão;
- f) Os danos causados por atos ilícitos e dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante de um ou de outro, sendo que nos seguros contratados por pessoas jurídicas o mesmo se aplica a seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários e pelos respectivos representantes;
- g) Uso de material nuclear, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- h) Seqüestro e/ou tentativa de seqüestro;
- i) Atos ou operação de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, salvo se o segurado estiver comprovadamente prestando serviço militar ou se seus atos forem justificados por gestos de humanidade em auxílio de terceiros;
- j) Ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela 4. Quadro de Cobertura autoridade competente;
- k) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- l) Riscos decorrentes dos seguintes eventos, que não se incluem no conceito de acidente pessoal: As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos - LER, doenças osteo-musculares relacionadas ao trabalho - DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo - LTC ou similares, que venham a ser aceitos pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências póstratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; As situações reconhecidas ou equiparadas, pelas instituições oficiais de previdência ou entidades assemelhadas, a "Invalidez Acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente
- m) As situações reconhecidas ou equiparadas, pelas instituições oficiais de previdência ou entidades assemelhadas, à "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal;

n) Acidentes provenientes da prática de esportes radicais e notoriamente perigosos, ainda quando praticados como passatempo, tais como alpinismo, planador, paraquedismo e planadores, esportes de combate tais como boxe e artes marciais, exploração de cavernas, bungee-jump, mergulho autônomo a mais de 30 (trinta) metros de profundidade ou que necessite de descompressão, esportes de inverno tais como esqui ou snowboard fora de pistas regulamentadas ou não autorizadas e a prática ou participação do segurado em competições esportivas em gelo ou neve. Além disso, não estão cobertas as práticas em caráter de competição automobilística, motociclística e esportes náuticos motorizados, na qualidade de condutos ou passageiro e o uso de snowmobile ou veículos similares.

Não está excluída deste plano de seguro, a morte ou a incapacidade do segurado quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

Foro Fica eleito o foro de domicílio do Cliente Segurado para dirimir quaisquer dúvidas que decorram da execução do presente Resumo do Seguro Cancelamento Plus Reason.

26 – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Garantidos por apólice da QBE Seguros nº 07.69.0000003 e Proc. SUSEP 15414.000585/200758 - Contratado por Brazilian Assist Representações e Turismo Ltda.

1 - Garantias Básicas

1.1 Morte Acidental: garante ao(s) beneficiário(s) do **Segurado Titular** o pagamento do capital segurado contratado para esta garantia, no caso de morte acidental do segurado, ocasionado exclusivamente de acidente pessoal coberto, ocorrido exclusivamente no período de vigência do certificado, **exceto se decorrente de riscos excluídos.**

1) - A garantia de morte acidental de segurado com idade inferior a 14 (quatorze) anos inclusive, destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas originais comprobatórias, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros. Este reembolso será limitado ao valor do capital segurado contratado para esta garantia.

1.2- Invalidez Permanente Total ou Parcial, por Acidente: garante ao segurado o pagamento do capital segurado contratado para esta garantia, considerando-se a tabela de Invalidez constante do **item 2 (dois) destas condições**, caso ocorra uma invalidez de caráter permanente, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física ou mental causada por acidente devidamente coberto, **quando este ocorrer dentro do período de viagem segurada, exceto se decorrente de riscos excluídos.**

1.2.1 - Considera-se Invalidez Permanente Total ou Parcial, aquela que se verificar no prazo de até 01 (um) ano a contar da data do acidente, após conclusão do tratamento e alta médica definitiva, desde que estejam esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação no momento da sua constatação.

1.2.2- A Seguradora reserva-se o direito de submeter o Segurado a perícia médica para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização.

1.2.3- A invalidez permanente deve ser comprovada com a apresentação à Seguradora de declaração médica.

1.2.4- No caso de menores de idade, a indenização por Invalidez Permanente será paga conforme a seguir:

a) Pessoas de idade inferior a 16 (dezesesseis) anos - a indenização será paga em nome do menor segurado, mediante alvará judicial.

b) Pessoas de idade de 16 (dezesesseis) a 17 (dezesete) anos, inclusive - a indenização será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe, ou finalmente por seu tutor ou representante legal.

2 - Tabela de Cálculo da Indenização Invalidez Permanente: à disposição na internet através do endereço www.gtaassist.com.br.

3 - principais riscos excluídos de todas as garantias:

I. Estão excluídos da cobertura do seguro os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Doenças pré-existentes ao período de viagem (vigência do seguro) e quaisquer de suas consequências, incluindo convalescenças e afecções em tratamentos ainda não consolidados, consequentes de fatos anteriores à viagem. Esta exclusão não se aplica às coberturas de repatriação funerária, morte acidental e invalidez em caráter permanente resultante de acidente;
- b) Quaisquer alterações mentais direta ou indireta-mente consequentes do uso de álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
- c) O suicídio premeditado ou não e sua tentativa, se ocorrer nos dois primeiros anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso;
- d) Os danos causad
- e) os por atos ilícitos e dolosos pra-ticados pelo segurado;
- f) Uso de material nuclear, incluindo a explosão nu-clear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- g) Sequestro e/ou tentativa de sequestro;
- h) Atos ou operação de guerra;
- i) Ato terrorista;
- j) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erup-ções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- k) Riscos decorrentes dos seguintes eventos, que não se incluem no conceito de acidente pessoal;
- l) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos - LER, doenças osteo-musculares relacionadas ao trabalho - DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo - LTC ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;

a) As situações reconhecidas ou equiparadas, pelas instituições oficiais de previdência ou entidades assemelhadas, à "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.

4- Prêmio do Seguro: a partir de sua adesão a apólice, o prêmio do seguro será cobrado automaticamente e em parcela única junto com o pagamento do cartão da Estipulante.

5- Capital Segurado Individual: o Capital Individual será definido de acordo com o evento coberto, conforme tabela de planos da Estipulante.

6- Cláusula Beneficiária:

6.1- Para a cobertura de Morte Acidental do Segurado o(s) beneficiário(s) da indenização será(ão) definido(s) conforme Legislação em vigor, **considerados os limites constantes na tabela de planos da Estipulante.**

6.2- Qualquer alteração só terá valor após o recebimento pela Seguradora, feita anteriormente à data do sinistro.

6.3- Na falta de Beneficiário nomeado, a indenização será paga conforme Legislação em vigor.

6.4- Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente o beneficiário será o próprio Segurado, **considerados os limites constantes na tabela de planos da Estipulante.**

7- Vigência do Seguro:

7.1- Início da Vigência: o seguro terá início a partir da 0:00 (zero) hora do dia de viagem.

7.2 Vigência: o Seguro **GTA-Global Travel Assistance**, cuja vigência é equivalente ao período de dias contratados para viagem, será válido somente com o pagamento do valor referente ao seguro.

8- Carências do Seguro:

8.1- Morte Acidental: os sinistros decorrentes de Acidentes Pessoais não possuem carência, **exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de adesão ao seguro, ou sua recondução depois de suspenso.**

8.2- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: não existe carência para esta cobertura.

09- Franquias do Seguro: Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - não existe franquia para estas coberturas.

10- Cancelamento da Cobertura Individual: a cobertura do risco individual cessa, para qualquer Segurado:

- a) Com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante;
- b) Por fraude ou tentativa de fraude, por dolo ou declarações falsas do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s);
- c) Em caso de cancelamento da Apólice, seguindo as regras estabelecidas nas Condições Gerais;
- d) d) Conforme demais Condições da apólice;
- e) O seguro será rescindido integralmente em caso de Morte Acidental ou Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado.

Observação: Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios de seguro pagos nos termos desta apólice.

11.SINISTROS

11.1- Ocorrendo sinistro, a **Central de Atendimento (11 3150-4511)** deve ser comunicada direta e imediatamente pelo(s) Beneficiário(s) do seguro a qual solicitará os documentos necessários para a análise do evento.

11.2- A documentação solicitada pela central de atendimento é referencial, pois, durante a análise e regulação do sinistro, outros documentos poderão ser solicitados para a elucidação e/ou comprovação do sinistro, ficando, desde já, reservado à Seguradora o direito de exigí-los.

11.3- Após a apresentação de toda a documentação necessária, por parte do Segurado, para a liquidação do sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização devida no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.4- Enviar os documentos solicitados para: Av. Ipiranga, 318 - Bloco B - 16º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01046-010.

12- Demais Condições:

12.1- O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome, CNPJ ou CPF.

12.2- A aceitação do seguro estará sujeita a análise de risco.

12.3- O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua

12.4- ESTE MATERIAL DE SEGURO APRESENTA UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. MAIORES ESCLARECIMENTOS ENCONTRAM-SE NAS CONDIÇÕES GERAIS QUE REGEM ESTE SEGURO QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO NA INTERNET ATRAVÉS DO ENDEREÇO www.gtaassist.com.br, OU ATRAVÉS DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - (11) 3150-4511.

13- Foro: fica eleito o foro de domicílio do Cliente Segurado para dirimir quaisquer dúvidas que decorram da execução do presente Resumo do Seguro - **GTA-Global Travel Assistance**.

II - CONDIÇÕES PARA REEMBOLSO DE DESPESAS DE BENEFÍCIOS INCLUSOS NAS CONDIÇÕES GERAIS

a) **Condições para Reembolso:** também para efeito de reembolso a causa do atendimento não deve estar contida no item Exclusões.

b) **Comunicação a Central de Operações:** o titular deverá se comunicar com a Central Operativa GTA dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas que sucederem a ocorrência médica consequente de enfermidade ou de acidente, informando os dados relativos ao médico e/ou estabelecimento de saúde contratados, bem como os motivos que o impediram de solicitar a assistência diretamente à Central Operativa GTA, **sob pena de não ser feito o reembolso das despesas com o atendimento.**

A inexistência de informação sobre a ocorrência na Central de Operações correspondente ao local do evento ANULA O PAGAMENTO DE REEMBOLSO.

c) **Adequação à tarifa vigente:** O custo do serviço contratado deverá estar de acordo com os preços e tarifas praticados no país em que se tenha realizado.

d) **Documentação idônea:** O titular ou o prestador de serviço, quando for o caso, deverá apresentar documentação comprobatória (nota fiscal e recibos) que abranja o montante dos gastos efetuados, reservando-se a Central **GTA-Global Travel Assistance** o direito de verificar a exatidão de seu conteúdo, e/ou solicitar maiores esclarecimentos a respeito.

- 1- A documentação deverá ser apresentada na **via original**, quando do retorno do beneficiário ao país de origem, e conter, quando se tratar de atendimento médico: relatório médico, receita médica, voucher original contendo data da emissão, início da viagem, agência emissora e idade do titular, anexados a uma solicitação de reembolso relatando o ocorrido.
- 2- A documentação deverá ser encaminhada à Central à Central Operativa GTA (Av. Ipiranga, 318 - Bloco B - 16º andar, São Paulo - SP, CEP 01046-010), no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término da vigência do voucher. Vencido esse prazo não será reconhecido ao titular direito a reembolso. Só serão reembolsadas despesas comprovadas por documentos originais.
- 3- O reembolso em moeda estrangeira obedecerá o mesmo câmbio do dólar americano utilizado na emissão do voucher **GTA**.
- 4- O pagamento do reembolso ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da documentação pela Central Operativa.

ATENDIMENTO CONTRATADO DIRETAMENTE PELO TITULAR: nas hipóteses de contratação feita diretamente pelo Titular de profissionais e/ou estabelecimentos hospitalares não indicados pela Central Operativa da **GTA-Global Travel Assistance** deverão ser cumpridas as seguintes condições:

- 1- **Comunicação à Central Operativa da GTA-Global Travel Assistance:** o evento deverá ser comunicado à Central Operativa da **GTA-Global Travel Assistance**, no prazo máximo de 24 horas após ocorrido, bem como os dados referentes ao profissional e/ou estabelecimento hospitalar contratado, assim como os motivos que impediram a solicitação de assistência à Central Operativa da **GTA-Global Travel Assistance**.